



CREFITO 14

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 14ª REGIÃO

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 14ª
REGIÃO – CREFITO-14

RESOLUÇÃO Nº 32, DE 12 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre a política de segurança da informação do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 14ª Região – CREFITO 14.

O Plenário do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 14ª Região (CREFITO-14), no exercício de suas atribuições legais e regimentais, cumprindo deliberação ocorrida durante Reunião Ordinária do Plenário, realizada no dia 12 de agosto de 2022, na sede do órgão, situada na Avenida Universitária, nº 750 - Ed. Diamond Center - Salas 810, 811, 812, 813 – Bairro de Fátima, em Teresina/PI, CEP 64.049-494;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica estabelecida a Política de Segurança da Informação do CREFITO 14, com o objetivo de proteger informações e determinar os padrões de comportamentos de segurança.

Art. 2º. A presente Política se aplica a todos os colaboradores do CREFITO 14, conselheiros, dirigentes, empregados, estagiários e jovens aprendizes, independente da denominação de suas respectivas funções, passando, para efeito desta Resolução, a serem todos denominados como usuários, de forma indistinta.

Art. 3º. Toda e qualquer ação em relação à informação no CREFITO 14 deve ser orientada explicitamente por esta Resolução, resguardados os direitos e penalidades conforme legislação vigente.

Art. 4º. Os colaboradores a qualquer título no CREFITO 14, que tiverem acesso a informação de interesse pessoal de profissional inscrito nesta Autarquia, deverão manter sob confidencialidade o respectivo registro.



Parágrafo único. Será editada uma norma interna complementar para tratar da proteção de dados pessoais sensíveis, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

Art. 5º. Os usuários são responsáveis pela segurança dos equipamentos recebidos e devem ser responsabilizados caso haja caracterização de mau uso.

Art. 6º. Qualquer equipamento somente poderá sair do ambiente do CREFITO 14 mediante autorização da Coordenação-Geral.

Art. 7º. Quando um equipamento de propriedade da CREFITO 14 for subtraído ou perdido, o usuário deve comunicar imediatamente o fato à Coordenação-Geral, que dará ciência à Diretoria, para providências.

Art. 8º. Nos casos de furto ou roubo de equipamentos do CREFITO 14, o usuário que dele tinha a posse deverá registrar boletim de ocorrência policial e apresentar imediatamente à Coordenação-Geral.

Art. 9º. O CREFITO 14 adotará, para a gestão da segurança da informação, as práticas estabelecidas na norma ABNT NBR ISO IEC 27001 e, para os controles de segurança da informação, a norma ABNT NBR ISO IEC 27002.

Art. 10º. Esta Resolução entra em vigor no ato de sua publicação.

RODRIGO AMORIM DE OLIVEIRA NUNES

Presidente do CREFITO-14

KALINE DE MELO ROCHA

Diretora Secretária do CREFITO-14